



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

RESOLUÇÃO Nº 018/2025

BARREIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

**INSTITUI A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA, Sr. Cleano Alves da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que esta Câmara aprovou e eu promulgo a resolução que se segue.

Art. 1º - Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Barreira, subordinada a esta Mesa Diretora.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Barreira:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Barreira suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Barreira;

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

Art. 3º - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

IV - Conselho Geral, a serem designados pelo Presidente da Mesa Diretora:

- a. Presidente da Escola do Legislativo: um membro da Mesa Diretora;
- b. Diretor da Escola do Legislativo: servidor da Câmara Municipal;
- c. Diretor Administrativo da Escola do Legislativo: servidor da Câmara Municipal.

Art. 5º - As funções e atividades administrativas de que trata este Projeto de Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º - A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Barreira.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes deste Projeto de Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEANO ALVES DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal -